



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.586 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao inciso III, do Parágrafo único, do art. 44, da Lei n.º 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O inciso III, do parágrafo único, do art. 44, da Lei n.º 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com base na Lei Complementar n.º 92, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

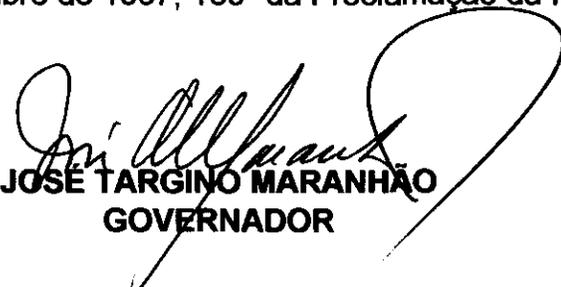
Art. 44-

Parágrafo único -

“III - 1º de janeiro de 2000, se referentes a serviços e/ou mercadorias destinadas a uso ou consumo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1997; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em 20/12/1997

GABINETE DO GOVERNADOR